

DECRETO N.º 18.172, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, objetivando o pagamento de honorários de Peritos e Assistentes Técnicos, que atuam nas ações expropriatórias para a construção do Aeroporto Metropolitano de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA			
17.03 — Procuradoria Geral do Estado			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			35.000.000
SUBTOTAL			35.000.000
TOTAL			35.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Assistência Judiciária Administrativa			
02.04.014.2.002	35.000.000	0	35.000.000
TOTAL	35.000.000	0	35.000.000
Redução			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			35.000.000
SUBTOTAL			35.000.000
TOTAL			35.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.001	0	35.000.000	35.000.000
TOTAL	0	35.000.000	35.000.000

TABELA 2

Suplementação			
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
17.03 — Procuradoria Geral do Estado			
TOTAL			35.000.000
4.a Quota			35.000.000
Redução			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
TOTAL			35.000.000
1.a Quota			35.000.000

DECRETO N.º 18.173, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, a fim de possibilitar o repasse de recursos à Prefeitura Municipal de Santos, advindos do Convênio EBTU n.º 015/80, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, visando à execução do Programa de Investimentos em Transportes Urbanos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.3.2.3 — Transferências a Municípios			100.000.000
SUBTOTAL			100.000.000
TOTAL			100.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Transferências Financeiras a Municípios			
03.09.181.2.001	0	100.000.000	100.000.000
TOTAL	0	100.000.000	100.000.000

Redução

Valores em cruzeiros

21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			100.000.000
SUBTOTAL			100.000.000
TOTAL			100.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Programa de Mobilização Energética			
03.09.040.1.002	0	100.000.000	100.000.000
TOTAL	0	100.000.000	100.000.000

DECRETO N.º 18.174, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a fim de dar suporte financeiro a programas do convênio DAEE-CETESB,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, um crédito no valor de Cr\$ 37.767.000 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, que obedecerá a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Autarquia, nos termos do inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE			
4.1.1.0 — Obras e Instalações			37.767.000
SUBTOTAL			37.767.000
TOTAL			37.767.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Controle da Poluição			
13.77.456.1.001	0	37.767.000	37.767.000
TOTAL	0	37.767.000	37.767.000

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 15.56 — DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE			
Código	Categorias Econômicas	TOTAL	Subprogramas
	Especificação		13.77.456
4.1.1.0	Obras e Instalações	37.767.000	37.767.000
TOTAL		37.767.000	37.767.000

DECRETO N.º 18.175 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1981

Regulamenta os artigos de 16 a 23 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, com a redação alterada pela Lei Complementar n.º 268, de 25 de novembro de 1981, que dispõem sobre a realização dos concursos públicos de ingresso às séries de classes e classes policiais civis

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os concursos públicos de ingresso nos cargos iniciais das séries de classes e classes policiais civis, de provimento efetivo, serão realizados pela Academia de Polícia de São Paulo.

Artigo 2.º — Verificada a existência de vagas em número conveniente, o Delegado Geral solicitará à Academia de Polícia a elaboração, 10 prazos de cinco (5) dias, das instruções especiais e a indicação da comissão de concurso.

Artigo 3.º — Aprovadas as instruções especiais e a comissão de concurso pelo Delegado Geral, ouvido o Conselho da Polícia Civil, será a matéria, no prazo de cinco (5) dias submetida à apreciação do Secretário da Segurança Pública, que determinará a instauração do concurso.

Artigo 4.º — Instaurado o concurso, o Delegado de Polícia Titular da Academia de Polícia fará publicar, no prazo de três (3) dias, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura, acompanhado das instruções especiais e da composição dos membros da respectiva comissão de concurso.

Artigo 5.º — Além dos requisitos previstos nos artigos 17 e 18 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, as instruções especiais especificarão:

- I — condições gerais, prazo e local para inscrição;
- II — prazo de validade do concurso;
- III — recursos cabíveis; e
- IV — critério de precedência em caso de empate.

Artigo 6.º — Encerrado o prazo de inscrição, será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números, bem como a dos que tiveram sua inscrição indeferida.

Parágrafo único — A inscrição aos concursos será feita pelo próprio interessado, mediante a comprovação dos requisitos exigidos e o preenchimento dos formulários fornecidos pela Academia de Polícia.

Artigo 7.º — As provas da primeira fase do concurso, realizadas em dia, hora e local previamente divulgados por edital, serão eliminatórias e escritas e suas questões versarão sobre aspectos teóricos e práticos das disciplinas constantes dos programas.

§ 1.º — Somente será admitido à prestação das provas o candidato que exibir, no ato, documento hábil de sua identidade.

§ 2.º — Não será permitido o comparecimento às provas, de candidatos em trajes esportivos.

§ 3.º — Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, em qualquer hipótese.